



Acórdão n.º 77 - 2023/2024

N.º Processo: 77/PA/2023-2024

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO2 - CAMPEONATO DE PORTUGAL A2 MASCULINOS

Data: 21/04/2024 - Hora: 14:55 - Local: Senhora da Hora

Clubes:

- **Visitado:** Leixões Sport Clube (LSC)
- **Visitante:** Associação Académica de Coimbra (AAC)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

- a) Acta do jogo;
- b) Relatório dos Árbitros subscrito por **JOSÉ GRANDE e MÓNICA SILVA**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que **“Aos 06:05 do período 3 o jogador Francisco Santos número 12 da equipa AAC foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) ao abrigo da regra WP 9.13 “Má Conduta”, por ter protestado contra a equipa de arbitragem, após um golo, tendo proferido as seguintes palavras, enquanto gesticulava para a equipa de arbitragem de braços abertos e gritando: “Estás a roubar-nos! É sempre a mesma coisa”. Foi mostrado o devido cartão vermelho.”**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





3. “(...) o jogador **Francisco Santos** (...) da equipa AAC foi admoestado com **Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada** (...) ao abrigo da regra WP 9.13 “**Má Conduta**”, por ter protestado contra a equipa de arbitragem, após um golo, tendo proferido as seguintes palavras, enquanto gesticulava para a equipa de arbitragem de braços abertos e gritando: “**Estás a roubar-nos! É sempre a mesma coisa**”. Foi mostrado o devido cartão vermelho.”

3.1. Ora, o artigo 55.º do Regulamento Disciplinar estabelece que “1. O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão. 2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13” (Má-Conduta, actual regra WP 9.13).

3.2. O jogador Francisco Santos (AAC), que após um golo protestou contra a equipa de arbitragem “tendo proferido as seguintes palavras, enquanto gesticulava para a equipa de arbitragem de braços abertos e gritando: “**Estás a roubar-nos! É sempre a mesma coisa**””, o que determinou que a equipa de arbitragem lhe tivesse exibido o cartão vermelho, praticou inequivocamente um acto de má conduta, desrespeitador para com os árbitros, enquanto autoridades máximas no recinto de jogo, pretendendo transmitir que os árbitros, no desempenho das suas funções de apreciação e julgamento das ocorrências do jogo, não estavam a ser imparciais, antes se encontravam a prejudicar deliberadamente a equipa da AAC (“**Estás a roubar-nos! É sempre a mesma coisa**”).

3.3. A expressão verbal dirigida pelo jogador Francisco Santos (AAC) aos árbitros configura a prática de um acto de má-conduta susceptível de ofender a honorabilidade dos árbitros, uma vez que, a generalidade das pessoas atribui o significado de “*pessoa que rouba*” a “*pessoa que é desonesta*”.

3.4. Termos em que, porque o relatório de arbitragem faz expressa referência à amostragem “do devido” de cartão vermelho ao jogador Francisco Santos (AAC) “ao abrigo da regra WP 9.13 “**Má Conduta**” – “**com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada**”, o Conselho de

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





Disciplina decide punir o mencionado jogador na pena de 2 (dois) jogos de suspensão (artigo 55.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento Disciplinar).

4. Termos em que, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o jogador FRANCISCO SANTOS (Associação Académica de Coimbra – AAC) na pena de 2 (dois) jogos de suspensão.**

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

Elaborado em 24 de abril de 2024, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS

